



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 006/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PATOS DO PIAUÍ/PI, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ n.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua Manoel Bispo Teixeira, nº 365, Centro, Patos do Piauí/PI, CEP 64.580-000, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. **LUZITÂNIA DIAS DOS REIS**, inscrita no CPF sob o n.º 470.721.483-53 e no RG n.º 1.338.676 SSP/PI, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PATOS DO PIAUÍ/PI** inscrita no CNPJ n.º 07.450.075/0001-13, neste ato representado pelo seu representante legal, o **SR. MANOEL DA CRUZ PEREIRA**, denominado simplesmente de **LOCADOR**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel urbano, destinado ao funcionamento da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Patos do Piauí/PI, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

2.1.1 Cópia dos documentos do imóvel;

2.1.2 Comprovante de endereço do imóvel urbano;

2.1.3 Documentos do representante legal do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O **LOCATÁRIO** declara aceitar este contrato de locação nas condições mencionadas, confessando ter recebido o referido imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela sua restituição no mesmo estado em que



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

recebeu e respondendo por todo e qualquer dano que a mesma sofra, e indenizando em dinheiro, a vista, ao LOCADOR, no caso de falta, inutilização ou dano ao referido veículo o qual para este efeito é dado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização a ser exercida pelo LOCADOR, através de seus prepostos, consistira no direito de vistoriar ao imóvel quando do recebimento e durante o período de permanência dos mesmos em posse do LOCATÁRIO.

4.2 O LOCADOR poderá acompanhar e fiscalizar a forma de utilização do imóvel locado, e orientar a LOCATÁRIA no sentido de atender as especificações recomendadas pelos responsáveis.

4.3 A LOCATÁRIA arcará com todos os danos causados ao imóvel quando utilizados em condições anormais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 O LOCADOR fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 A LOCATÁRIA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá vigência a partir de 11 de janeiro de 2022, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

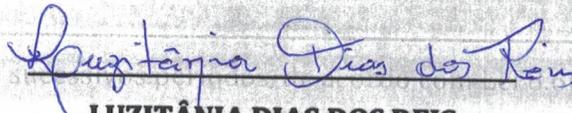
prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

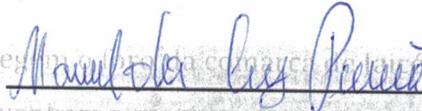
E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí/PI, 11 de janeiro de 2022.



LUZITÂNIA DIAS DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal



MANOEL DA CRUZ PEREIRA

Representante da Associação Comunitária

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF n.º 040.161.203-14

2ª  CPF n.º 639.696.533-04

LUZITÂNIA DIAS DOS REIS

MANOEL DA CRUZ PEREIRA

Representante da Associação Comunitária